

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00002048-1

RECOMENDAÇÃO Nº. Recomendação 0001/2022/PmJPDB
(Art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Objeto: Recomendar ao Município de Pedra Branca/CE, à Secretaria Municipal de Saúde e aos organizadores de eventos do Município de Pedra Branca/CE que se abstenham de realizar eventos com grandes aglomerações, diante do recente aumento de casos de COVID-19 e influenza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em respondência pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV,

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979/20 prevê que as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 somente poderão ser determinadas com base em **evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde** e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (artigo 3o, § 1º);

CONSIDERANDO que os atos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por seus órgãos e entidades, voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, devem cumprir a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, com efeito, estão sujeitos ao sistema de controles, freios e contrapesos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro reconhece parâmetros técnicos da Organização Mundial de Saúde e de diversos países, sem prejuízo dos que se elaborem a partir de estudos científicos provenientes de outras fontes abalizadas, para desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a onda mundial de contágio do COVID-19, ensejando ações de todos os países e sociedades visando o enfrentamento à propagação do vírus, às doenças que causa e suas consequências sociais, econômicas, institucionais;

CONSIDERANDO que, nesse período, os países adotaram estratégias diversas para enfrentamento à pandemia, destacando-se, especialmente, medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, *lockdown*, passaporte vacinal etc.); hospitalares (internação e ventilação mecânica em UTIs); e, finalmente, **vacinação**, propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa, indústria farmacêutica, especialistas e meios de comunicação social, como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, não obstante a ampla campanha vacinal, países que primeiro começaram suas campanhas vêm experimentando recrudescimento da pandemia, com aumento importante de casos e óbitos¹;

CONSIDERANDO, conseqüentemente, que alguns desses países vislumbram a necessidade de impor novamente medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, *lockdown*, passaporte vacinal etc.) a suas populações², cabendo ressaltar que OMS lançou alerta recentemente para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022³;

¹ Disponível em: <

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/11/24/aumento-de-casos-de-covid-19-na-europa-a-nova-onda-deve-chegar-aqui.htm>> Acesso em 30/11/2021.

² Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/08/alemanha-taxa-de-contagios-de-covid-em-sete-dias-atinge-nivel-recorde.ghtml>>.

Disponível em: <https://exame.com/mundo/por-que-os-casos-de-coronavirus-estao-aumentando-na-china-e-na-europa/>. Acesso em 30/11/2021.

³ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/saude/oms-alerta-situacao-preocupante-na-europa-de-novo-o-epicentro-da-covid-19/>>. Acesso em 30/11/2021.

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

CONSIDERANDO que a OMS alertou, no dia 29/11/2021, que a variante Ômicron tem um número sem precedentes de mutações na proteína spike do vírus, algumas das quais são preocupantes por seu potencial impacto na trajetória da pandemia, razão pela qual o risco global geral relacionado à nova variante é avaliado como muito alto, instando os seus 194 Estados membros a acelerar a vacinação de grupos de risco e garantir que os planos estejam em vigor para manter os serviços de saúde⁴;

CONSIDERANDO que a ANVISA, através da [NOTA TÉCNICA Nº 112/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](#) e da [NOTA TÉCNICA Nº 113/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](#), ambas de 12/11/2021, destacou que, com as incertezas no cenário epidemiológico mundial, especialmente com o aumento exponencial de casos e internações em alguns países, não é possível descartar novo recrudescimento da pandemia em território nacional ou mesmo a importação de novas variantes, mais virulentas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde emitiu, no dia 26/11/2021, um alerta/comunicado de risco às Secretarias de Saúde sobre a nova variante do coronavírus identificada na África do Sul, orientando que façam a notificação imediata na hipótese de detecção de casos da nova cepa, e realizem respectivo monitoramento de casos suspeitos⁵;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado na página institucional do CONASS, na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada no dia 25/11/2021, CONASS e CONASEMS chamaram a atenção do Ministério da Saúde para a necessidade do certificado de vacinação contra Covid-19 para a entrada de viajantes no Brasil, além de alertarem sobre a importância de se manterem as medidas de prevenção contra a Covid-19 e de se evitarem festividades de fim de ano e carnaval, tendo em vista a 4ª onda da doença que já acontece em alguns

⁴ Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/>>. Acesso em 30/11/2021.

⁵ Disponível em: < <https://saude.ig.com.br/2021-11-26/covid-ministerio-da-saude-alerta-variante-identificada-africa-do-sul.html>> Acesso em 30/11/2021.

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

países da Europa, e considerando que os gestores também demonstraram preocupação em relação à variante ômicron que já é motivo de alerta em todo o mundo⁶;

CONSIDERANDO que no dia 29/11/2021, os Ministros da Saúde do G7, que reúne os países mais desenvolvidos do mundo, alertaram sobre a alta transmissibilidade da variante ômicron, o que requer ação urgente⁷;

CONSIDERANDO que estão sendo divulgadas informações sobre eventos sociais em desconformidade com as normativas do Estado;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00002048-1 instaurado com a finalidade de acompanhar s fatos e atos administrativos mencionados na Portaria de Instauração e suas repercussões jurídicas, em caráter preventivo (tais como o planejamento e execução da vacinação do Covid 19) e sem indicativo de irregularidade ou ilicitudes atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os casos de positividade para COVID 19 têm aumentado substancialmente em todo Brasil, no Estado do Ceará, e também, em específico, no Município de Pedra Branca, a partir das realizações das festas de final de ano (natal e réveillon), conforme ofício acostado às fls. 4337;

RESOLVE RECOMENDAR, em consonância e em harmonia com a **Recomendação n.º 17/2021/PmJPDB**, ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por eventos no Município de **Pedra Branca/CE**, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Saúde:

1. que **com intuito de evitar contaminação da população** e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias

⁶ Disponível em: <https://www.conass.org.br/na-cit-gestores-reafirmam-a-necessidade-de-manutencao-de-medidas-sanitarias-para-evitar-possivel-4a-onda-de-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 30/11/2021.

⁷ Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/29/g7-alerta-que-a-variante-omicron-e-altamente-transmissivel-e-requer-medidas-urgentes.ghtml> > Acesso em 30/11/2021.

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

para impedir a realização de festas que descumpram os limites do decreto e dos protocolos, **vedando a realização de festas em geral, inclusive a festa do padroeiro, prevista para ocorrer no mês de janeiro de 2022**, contrárias às regras da autoridade sanitária estadual, atuando para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, **estando vedados aglomerações em espaços públicos e privados, em desconformidade com as disposições sanitárias.**

2. Informem quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações nas realizações de eventos, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
3. Informem quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento, especialmente da vigilância sanitária municipal;
4. Informem quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento dos decretos vigentes e realização de eventos em desconformidade às normas sanitárias;
5. Apresentem relatório circunstanciado de fiscalização em relação aos eventos já liberados;
6. Informem se irão realizar algum evento **no período de janeiro de 2022**, detalhando a quantidade máxima de pessoas, abstendo-se de realizar *qualquer evento em contrariedade aos Decretos e protocolos, sob pena de responsabilização*, e esclarecendo, em eventuais eventos a serem realizados como será feito o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses, conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code.
7. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos organizadores de eventos em geral:

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos as medidas previstas no protocolo específico para realização de eventos: [PROTOCOLO SETORIAL 13](#) – especialmente quanto ao controle de acesso dos participantes, número máximo de pessoas do evento e cobrança do passaporte sanitário, **estando**

Promotoria de Justiça de Pedra Branca

vedada a realização de festas em geral contrárias às regras da autoridade sanitária estadual.

2. Informem **previamente** à Secretaria de Saúde do Município e ao Ministério Público os eventos que pretendem realizar, apresentando número de pessoas, como fará o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo específico, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses, conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code.
3. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos do município de **Pedra Branca/CE**, e ainda para:

- a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Coasaúde, por meio de sistema informatizado.

Requise-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Comando da Polícia, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, à Polícia Civil (no que couber), e aos organizadores de eventos, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail prom.pedrabranca@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, especialmente se irão realizar algum evento **no mês de janeiro de 2022, estando vedadas festas contrárias às regras da autoridade sanitária estadual.**

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Pedra Branca, 03 de janeiro de 2022.

Cibelle Nunes de Carvalho Moreira
 Promotora de Justiça - Resp.